



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MULHERES EM SE FAZER ACOMPANHADAS NOS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas do município de Itajaí.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será de livre indicação da paciente ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade, de seu representante legal, e estará obrigado a preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento em razão do acompanhamento.

§ 2º A indicação do acompanhante independerá de notificação prévia.

Art. 2º No caso de atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde responsável pelo atendimento indicará pessoa para acompanhá-la, preferencialmente profissional de saúde do sexo feminino, sem custo adicional para a paciente, que poderá recusar o nome indicado e solicitar a indicação de outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome escolhido no documento gerado durante o atendimento.

Art. 3º Nos atendimentos realizados em centros cirúrgicos ou unidades de terapia intensiva com restrições relacionadas à segurança ou à saúde dos pacientes, desde que devidamente justificadas pelo corpo clínico, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

Art. 4º A paciente poderá renunciar ao direito previsto na presente Lei, desde que ateste, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante documento escrito e devidamente assinado, o pleno conhecimento do seu direito.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput será arquivado no prontuário da paciente.

Art. 5º Nos casos de urgência, emergência ou iminente risco à vida, fica assegurada a atuação médica, ainda que na



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ausência do acompanhante.

Art. 6º As unidades de saúde do município de Itajaí ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências e com grande circulação, aviso que informe sobre o direito estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca aprimorar a segurança dada às mulheres nos ambientes hospitalares e clínicas médicas no âmbito do Município de Itajaí.

A ideia do projeto é assegurar às mulheres o direito a ter um acompanhante em todo estabelecimento de saúde visando assim a promoção do bem estar e direitos da mulher na área da saúde.

Cabe ao Estado de forma geral, logo ao Município, diminuir riscos de violências, bem como trazer mais segurança as mulheres, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção.

Diante disso, a matéria abordada no presente Projeto de Lei se mostra de suma importância.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MARÇO DE 2024

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC